

LEI COMPLEMENTAR Nº 045 / 2021.



"Dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica, e dá outras providências".

O Povo do Município de Catuji – MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita do Município **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º – Esta Lei institui o piso salarial aos profissionais da Educação Básica, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.738/08.

Artigo 2º – O piso salarial para os profissionais da Educação Básica é fixado em R\$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) mensais.

Parágrafo Único – Após 01 (um) ano da publicação desta Lei fica garantida a revisão do valor fixado no *caput*.

Artigo 3º – O piso salarial é fixado nesta Lei para jornada de 30 (trinta) horas semanais, nele incluídas as horas de atividades extraclasses.

Artigo 4º – A remuneração dos profissionais da educação tem como parâmetro a qualificação e o nível.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º – O ANEXO I, da Lei Complementar nº 022/2015, passa a vigorar com a redação do ANEXO I desta Lei Complementar.

chy

@ CNPJ: 26.218.636/0001-06

Praça Getúlio Vargas, nº 21 - Catuji/ MG - CEP: 39.816-000

(33) 3532-9322

gabinete@catuji.mg.gov.br www.catuji.mg.gov.br



Artigo 7º - O ANEXO III, da Lei Complementar nº 022/2015, passa a vigorar com a redação do ANEXO II desta Lei Complementar.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e aplicações a 01 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 05 de Novembro de 2021 (sexta-feira).

Maria José de Oliveira Prefeita do Município



(33) 3532-9322 gabinete@catuji.mg.gov.br www.catuji.mg.gov.br